



**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S.A – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – PARALISAÇÃO DA LINHA 2, NO
TRECHO ENTRE O ESTÁCIO E A PAVUNA –
FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.324/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que o evento em causa não constitui hipótese de infração contratual por parte da Concessionária METRÔ RIO – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A, ante a ocorrência de fato de terceiro.

Art. 2º - Transcorrido prazo para recurso *in albis*, archive-se o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

